



Ofício nº : 535/2024/SCCS

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RUBENS ROBERTO ROSA
Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte
Avenida São Paulo, nº 89, Bairro Centro
CEP: 78515-000, Nova Canaã do Norte/MT

Assunto: **Notificação - Processo nº. 532819/2021**

Senhor Prefeito,

Conforme o Julgamento Singular nº 083/DN/2024 e Acórdão nº 621/2024-PV publicados no Diário Oficial de Contas (DOC-TCE/MT) dos dias 21/02/2024 e 11/09/2024, respectivamente, a Representação de Natureza Interna relativo ao processo nº 532819/2021, foi julgada procedente, aplicando-lhe a multa de 6 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida pela Portaria nº 231/2022, **NOTIFICO** Vossa Excelência para o recolhimento da multa de **6 UPFs/MT**, através de boleto bancário, vencível em **16/11/2024**, cujo valor em Reais já contempla o fator de redução de 45% sobre o valor da UPFs/MT vigente na data de sua emissão, conforme Resolução nº 07/2014.

Para emissão do boleto, faz-se necessário criar a CONTA TCE (<https://conta.tce.mt.gov.br/login>). O recolhimento da multa desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 330, caput, da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT. Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para execução judicial, nos termos do art. 333, caput, da Resolução Normativa nº 16/2021-TCE/MT.

Respeitosamente

(assinatura digital)¹

Odilley Fatima Leite de Medeiros
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

